

ALIMENTOS PARA ANIMAIS

IMPORTAÇÕES DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICA

Caso os alimentos para animais provenientes de países terceiros sejam de produção biológica, deverá o operador do setor dos alimentos para animais responsável pela remessa ou seu representante legal, cumprir os requisitos legais em vigor referentes à produção biológica e fazer acompanhar as remessas de um certificado de inspeção emitido pelo organismo de controlo do país terceiro, caso pretenda que o produto mantenha aquele estatuto. O certificado original de inspeção ou o extrato do certificado de inspeção deve ser apresentado juntamente com os produtos biológicos importados à autoridade competente e inserido no sistema TRACES NT – COI, disponível no site da Comissão Europeia em: <https://webgate.ec.europa.eu/tracesnt/login>

Para aceder ao TRACES é necessário que todos os potenciais utilizadores deste sistema: autoridades competentes, autoridades ou organismos de controlo e operadores (individuais ou organizações) se registem e posteriormente solicitem um “papel” ou “função” que logo que lhe seja concedido pela entidade competente, lhes permitirá solicitar, emitir, ou validar o certificado eletrónico de importação, de acordo com as competências de cada utilizador.

A partir de 19 de outubro de 2017, de acordo com a legislação aplicável, somente os certificados de inspeção emitidos através do sistema TRACES e validados pelas autoridades competentes (Postos de Controlo Fronteiriço) serão considerados válidos.

Recomenda-se que todos os operadores procedam ao registo no sistema TRACES, de forma a poderem cumprir todas as formalidades obrigatórias. Para poder aceder, deve então criar uma conta através da aplicação login da EU (Registo no Sistema de Autenticação da Comissão Europeia (European Commission Authentication System - ECAS).

Uma vez criada a conta, é necessário aceder ao sistema TRACES e criar um perfil:

- Autoridade Competente, especificando a sua função.
- Operador: especificando a atividade e o organismo de certificação.
- Organismo de controlo ou autoridade de controlo.

Por sua vez, dentro de cada perfil, para as diferentes autoridades, operadores e OC ou AC, os vários utilizadores solicitam o acesso à aplicação.

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a autoridade nacional responsável pela concessão e pela atualização de direitos de acesso ao sistema TRACES NT -

COI dos operadores, das autoridades de controlo e dos organismos de controlo, bem como dos despachantes de alfândega (responsáveis pela mercadoria).

Quando é efetuada a notificação prévia no TRACES NT – COI, deverá preencher e anexar igualmente ao DCE uma declaração de importação de produtos biológicos para alimentação animal, segundo Mod. N.º 1534/DGAV (Anexo V). Esta declaração deverá ser remetida à DAA através do endereço de correio eletrónico importexportaa@dgav.pt, bem como para o endereço eletrónico do PCF de entrada.

O importador mais deve indicar o número do certificado de inspeção original na declaração aduaneira aquando introdução em livre prática.

Mais informação sobre importação de produtos biológicos destinados à alimentação animal, poderá ser consultada no sítio eletrónico da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – DGADR através do link:

<https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica>